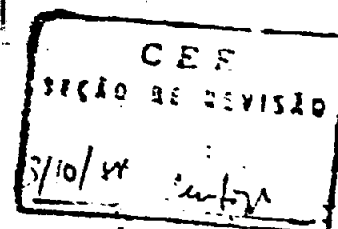


06 DEZ 1988: 09



Processo CEE nº 0949/S1

INTERESSADO: Escola "Raio de Sol"/Capital

ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/88

RELATOR NA CEE: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 641/88

Aprovado em 07 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO :

A Instituição protocolou em 12.05.88 expediente em que solicita a homologação dos preços praticados no 1º semestre/88. O processo foi distribuído inicialmente para o digno representante da SIEESP que não teve o seu parecer aprovado, sendo redistribuído ao atual relator.

2. APRECIÇÃO:

Todos os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, curso e grau estão sujeitos ao Dec. 95.921/88 para a fixação de seus valores, à medida que não há distinção no referido decreto.

3. CONCLUSÃO :

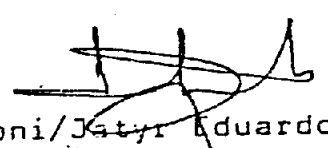
Pelo exposto, os valores máximos permitidos para o 1º semestre são os seguintes:

dezembro/87	CZ\$ 2.574,73
janeiro/88	CZ\$ 2.881,34
fevereiro/88	CZ\$ 3.376,68
março/88	CZ\$ 6.094,90
abril/88	CZ\$ 7.081,67
maio/88	CZ\$ 8.228,19
junho/88	CZ\$ 9.560,34

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou comprovadas, em conformidade com o § 3º do art. 3º do Dec. 95.921/88, com exceção do período de vigência do Dec. 95.720 (11/2/88 à 14/4/88).

Para os meses subsequentes serão aplicados os reajustes das U.R.P. (Unidade Referência de Preços).

São Paulo, 22 de setembro de 1988.

a) 
Relator

PROCESSO CEE Nº 949/81

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 641/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Pelator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente